



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 1474/2018 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 772/2017.**

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre vereador Rinaldi Digilio, que dispõe sobre a implantação de faixas exclusivas para a parada de motocicletas em semáforos de avenidas no município de São Paulo.

Nos termos do projeto, os cruzamentos em avenidas no município de São Paulo deverão contar com faixas de parada em semáforos para motocicletas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, na forma de um SUBSTITUTIVO, apresentado a fim de adequar a redação do projeto à melhor técnica legislativa, além de inserir um parágrafo que estabelece parâmetros compatíveis com o Código de Trânsito Brasileiro e as normas do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito.

A justificativa do projeto apresenta que foi executado no município de São Paulo o programa "Frente Segura", que na visão do nobre autor, deveria ser expandido para todas as vias de circulação no município.

Em termos práticos, a faixa de parada permite a oferta de um espaço físico maior para os veículos de duas rodas (motos e bicicletas) se situarem entre a faixa de parada de automóveis e a faixa de pedestres.

Ante o exposto, reconhecendo o interesse público da iniciativa, e considerando que a Comissão de Trânsito Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia poderá se aprofundar sobre a matéria, a Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL à sua aprovação nos termos do SUBSTITUTIVO da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, 12 de setembro de 2018.

Gilson Barreto - (PSDB) - Presidente

Quito Formiga (PSDB) - Relator

Manuel Del Rio - (PT)

Rinaldi Digilio - (PRB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 14/09/2018, p. 92

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).